



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CONVÊNIO Nº 08/2023
PA SEI nº 0005335-90.2023.6.02.8000**

Convênio que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL e o Município de Piranhas/AL, para os fins que nele se especifica.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 06.015.041/0001-38, sediado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 – Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, doravante denominado **TRE/AL**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Klever Rêgo Loureiro**, Magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, e o **Município de Piranhas/AL**, CNPJ nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Dr. Itabira de Brito, nº 04 - Centro, CEP 57460-000, Piranhas/AL, tel. (82) 3686-3110/3222, e-mail: @piranhas.al.gov.br, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, **Sr. Tiago Torres Freitas**, celebram o presente convênio, nos termos das cláusulas e condições seguintes, e com sujeição ao art. 116 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e, no que couber, às demais disposições da referida lei, e suas atualizações:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente convênio tem por objeto o apoio, por parte do Município de Piranhas/AL, com vistas à instalação do Ponto de Inclusão Digital, no Distrito de Piau, no que tange à cessão de imóvel e sua manutenção.

Cláusula Segunda – O Ponto de Inclusão Digital não deverá ser instalado na sede da prefeitura e nem em qualquer outra repartição municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Terceira – São obrigações do Município:

- a) Manter os serviços de limpeza e vigilância no prédio onde funcionará o Ponto de Inclusão Digital, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes;
- b) Realizar a manutenção da estrutura predial onde será instalado o Ponto de Inclusão Digital;
- c) Arcar com as despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica;
- d) Arcar com as despesas relativas à locação/cessão do imóvel (com estrutura para local de fácil acesso ao eleitor, com acessibilidade, ambiente salubre e estrutura viável para comportar os servidores e o eleitor).

DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/AL

Cláusula Quarta – São obrigações do TRE/AL:

- a) Arcar com as despesas relativas ao teleprocessamento.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Quinta – Este convênio poderá ser alterado a qualquer momento, mediante justificativas apresentadas e acordadas entre as partes, por meio de termo aditivo específico.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sexta – O prazo de vigência deste convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Sétima – Este convênio não implicará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre as partes, correndo as despesas decorrentes deste acordo por conta de dotações orçamentárias próprias de cada cooperado, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

DA DENÚNCIA

Cláusula Oitava – Os participantes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, mediante notificação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Nona – O extrato do presente instrumento de convênio será publicado no Diário Oficial da União pelo TRE/AL e em Diário Oficial do Município.

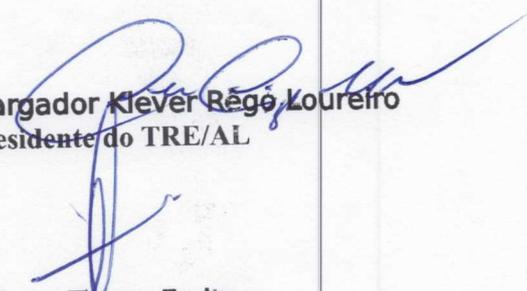
DO FORO

Cláusula Dez – Fica eleito o foro da Justiça Federal em Maceió para dirimir eventuais litígios oriundos deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maceió/AL, 09 de novembro de 2023.

Pelo TRE/AL:


Desembargador Klevér Régó Loureiro
Presidente do TRE/AL

Pelo MUNICÍPIO:


Tiago Torres Freitas
Prefeito